



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.554/98

De, 02 de julho de 1.998

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA
AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PATOS-PB., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO
DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono
a seguinte Lei.

Art. 1º - O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários,
Vereadores com autorização da Mesa Diretora, Assessor Jurídico, Tesoureiro, Diretor de
Secretaria e demais Servidores, quando deslocarem, eventualmente, a serviço da Câmara
Municipal, da localidade onde têm exercício para outro Município, farão jus à percepção de
diárias.

Art. 2º - As diárias de que trata o artigo anterior, serão
concedidas por dia de afastamento, destinando-se à indenização das despesas efetuadas com
alimentação e pousada, independente de comprovação.

§ 1º - Quanto o afastamento não exigir pernoite, o Presidente,
o Vice-Presidente, 1º e 2º secretários, Vereadores com autorização da Mesa Diretora, Assessor
Jurídico, Tesoureiro, Diretor de Secretaria e demais Servidores da Câmara Municipal, terá o
direito a uma percentagem que varia de 80% (oitenta por cento) à 35% (trinta e cinco por cento)
destinada ao valor da diária.

Ante-Projecto de Lei nº 19/98 P.L.

AUTOR: Todos Vereadores.

Do: 02/07/98.

§ 2º - Na fixação do valor das diárias de que trata a presente Lei, serão desprezadas as frações de centavos.

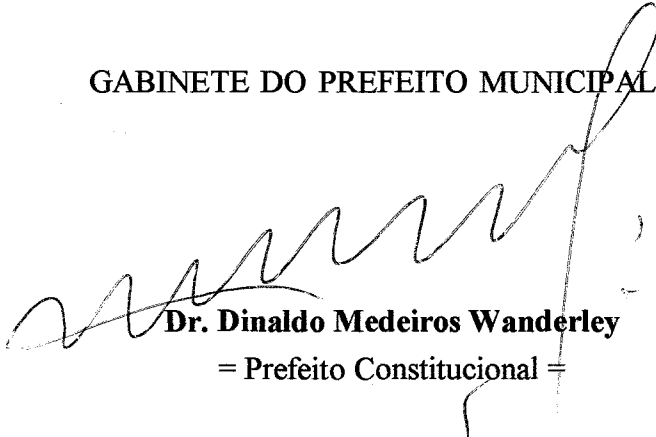
Art. 3º - Os valores das diárias são os equivalentes, em real, ao valor fixo para o cálculo, de conformidade com o escalonamento constante no Anexo Único a esta Lei, cuja alteração ocorrerá verificada a necessidade por Decreto Legislativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º - A autoridade proponente de diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1998.

02 de julho de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB,



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =

ANEXO ÚNICO

- ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N.º 2.554, DE 02 DE JULHO DE 1998.
- VALOR FIXO PARA CÁLCULO R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)

CARGO E/OU FUNÇÃO	OUTROS ESTADOS	OUTROS MUNICÍPIOS
PRESIDENTE	160%	80%
VICE-PRESIDENTE	120%	60%
1º E 2º SECRETÁRIOS	120%	60%
VEREADORES	120%	60%
ASSESSOR JURÍDICO	100%	60%
TESOUREIRO	95%	55%
DIRETOR DE SECRETARIA	95%	55%
DEMAIS SERVIDORES	60%	35%

Patos-PB., em 02 de Julho de 1998.

